

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiá, 12 de maio de 2020

**A**  
**TODAS AS LICITANTES**

**Ref.: Pregão Presencial nº 027/2020 - PROCESSO DAE nº 1541/2020**

**Solicitação de esclarecimento**

**Objeto: Aquisição de gerador de energia à diesel**

**1** - Em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simple Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresenta a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto:

- Até **maio** do ano subsequente para as empresas **obrigadas a apresentar ECD**.

#### **PERGUNTA:**

Diante do exposto entendemos que a Administração aceitará o Balanço via Sped findo em 31 de dezembro de 2018, para as empresas obrigadas a apresentar a ECD. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** A licitante deve observar quanto a entrega dos demonstrativos financeiros o que regra o Art. 132 da Lei 6.404/1976 (Para as Sociedades Anônimas) e o Art.1.078 da Lei 10.406/2002 (Para as demais naturezas jurídicas). O SPED, anteriormente citado pela licitante, tem como principal fim obrigação acessória a aspectos fiscais e tributários. Ressalta-se que a instituição do SPED através da IN 787/2007 não reforma a Lei Ordinária por hierarquia legal.

*Salienta-se que, com a publicação da medida provisória 931/2020 (link abaixo), foram prorrogados os ritos para apresentação dos demonstrativos financeiros de 2019 até 31/07/2020. Logo, é do nosso entendimento s.m.j, que poderão ser aceitos os documentos contábeis de 2018 até essa data.*

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv931.htm)

*Sobre os demonstrativos financeiros, informamos as licitantes que a ausência do Registro na Junta Comercial ou em Cartório da Pessoa Jurídica não inabilitará a licitante. Para tanto, é necessário que as peças contábeis estejam assinadas pelo Responsável Legal bem como do profissional contábil das participantes do certame no ato de abertura das propostas caso seja apresentada as demonstrações de 2019.*

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria  
**Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações**

Marcel Ricardo de Brito  
**Seção de Orçamentos e Custos**